

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM

EXAME DE ORDEM
PROVA PRÁTICO – PROFISSIONAL
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
13/03/2005

ATENÇÃO: LEIA ANTES DE INICIAR A PROVA

Conforme o item 4.17.3 do Edital nº 1/2005, somente poderão ser consultados os códigos, livros de doutrina e de jurisprudência, **SENDO VEDADA** a utilização de códigos, livros, apostilas, cadernos, folhas, formulários e similares que contenham rabiscos, anotações, minutas, modelos e afins. O candidato que utilizar qualquer dos itens proibidos Terá sua prova recolhida e estará automaticamente **ELIMINADO** do Exame.

NÃO TRANSCREVA para as folhas de respostas o enunciado das questões.

Assine **SOMENTE** no espaço abaixo reservado.

Conforme o item 4.15 do Edital nº 1/2005, a **PROVA SERÁ ANULADA** caso contenha assinatura, rubrica, traço, risco tortuoso ou qualquer outra forma de identificação.

Conforme o item 4.15 do Edital nº 1/2005, a **PROVA SERÁ ANULADA** caso contenha qualquer nome, qualificação, números, endereços e outros elementos diferentes daqueles expressamente indicados nos enunciados da peça processual e das questões práticas.

DURAÇÃO DA PROVA: 4 (QUATRO) HORAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NOME

ASSINATURA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM

EXAME DE ORDEM
PROVA PRÁTICO – PROFISSIONAL
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
13/03/2005

QUADRO DE NOTAS

Atenção: Será desconsiderada qualquer nota lançada fora deste quadro.					
QUESTÃO	VALOR	NOTA (1)	CORRETOR (1)	NOTA (2)	CORRETOR (2)
PEÇA PROCESSUAL	6,0				
2.1	1,0				
2.2	1,0				
2.3	1,0				
2.4	1,0				
SOMA	10,0				

1. PEÇA PROCESSUAL

Antônio dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI/RG 55.555, residente e domiciliado na Rua 2, nº 777, município de Foz do Iguaçu, era o melhor amigo de Bernardo da Silva brasileiro, com 14 anos de idade, portador da CI/RG 99.999, residente e domiciliado na Rua 3, nº 111, município de Cascavel. Bernardo tinha uma dívida de jogo com Daniel de Souza, no valor de 30 mil reais, a qual pretendia pagar. Embora seja proprietário de uma fortuna em imóveis, herdados em virtude do falecimento de seu pai, Bernardo não tem recursos em moeda sonante para pagar a “dívida” que tem com Daniel. Bernardo exerce, ainda, trabalho, como aprendiz, na empresa de propriedade de seu avô, recebendo renda que lhe permite arcar com todas as suas despesas pessoais, mas não com a aquisição de imóveis ou outros bens duráveis de elevado valor. Bernardo conversa com seu amigo Antônio, que aceita lhe emprestar o valor de 30 mil reais. A mãe de Bernardo, Efigênia da Silva, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG 11.111, residente e domiciliada no mesmo endereço de seu filho, não tem conhecimento a respeito da celebração do contrato com Antônio, nem da dívida de jogo. Assim, em 10 de fevereiro de 2003 Antônio e Bernardo celebraram contrato nos seguintes termos: “Cláusula primeira: Neste ato, Antônio empresta a Bernardo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverão ser pagos em 3 parcelas mensais sucessivas, de 10 mil reais cada uma, vencendo-se a primeira no dia 10 de junho de 2003 e, as demais, sempre no dia 10 de cada um dos meses subsequentes. Cláusula segunda: Fica avençado que a taxa de juros incidente sobre o presente contrato será de 2% ao mês, capitalizados trimestralmente, sem prejuízo da correção monetária devida. Cláusula terceira: O atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará o pagamento de multa moratória de 2% sobre o valor da respectiva parcela em atraso, além da incidência de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizáveis trimestralmente. Cláusula quarta: Apresenta-se, neste ato, como fiador de todas as obrigações de Bernardo, Cléber Silveira, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI/RG 66.666, residente e domiciliado na Rua 7, nº 333, município Cascavel”. Firmam o instrumento Antônio, Bernardo e Cléber. A dívida de jogo é paga por Bernardo no dia seguinte.

Bernardo paga a Antônio, pontualmente, a primeira parcela. Não paga, porém, a parcela vencida em julho. Em julho de 2003, Antônio e Bernardo firmam novo instrumento nos seguintes termos: “Cláusula primeira: Por meio deste instrumento, Antônio concede a Bernardo novo prazo para regularizar os pagamentos referentes ao contrato firmado em 10 de fevereiro de 2003, os quais ficarão suspensos até o dia 10 de janeiro de 2004 quando Bernardo deverá retomar o adimplemento das parcelas, a começar pela vencida em 10 de julho de 2003. Cláusula segunda: Todas as demais obrigações assumidas no contrato firmado em 10 de fevereiro de 2003 permanecem exigíveis, sendo que a presente dilação de prazo para pagamentos não constitui novação”. Firmam o instrumento Antônio e Bernardo.

Decorrido o prazo concedido por Antônio, Bernardo não realiza qualquer dos pagamentos. Em abril de 2004, perante o juízo competente, Antônio deduz pretensão em face de Bernardo e Cléber, pleiteando a condenação solidária de ambos ao pagamento dos valores inadimplidos, acrescidos dos juros e da correção monetária previstos no contrato. Cada réu constituiu seu próprio advogado. O fiador Cléber apresentou, em sua contestação, **toda a matéria de defesa cabível ao caso, lançando mão, inclusive, de todas as legítimas faculdades conferidas pelo direito processual civil, além de desincumbir-se de todos os ônus processuais a ele impostos**. Não houve despacho saneador. As partes não requereram a produção de provas. Em 10 de dezembro de 2005, foi regularmente publicada no Diário da Justiça com todas as intimações devidas, a seguinte sentença: “Antônio propôs ação de cobrança em face de Bernardo e Cléber, sob os fundamentos constantes da inicial. Os réus apresentaram suas contestações, cujos fundamentos deixo de reprimir por apreço à brevidade. Passo, pois, diretamente, a decidir. A pretensão deve ser julgada integralmente procedente. Bernardo, por exercer profissão lucrativa, que o permite estabelecer-se com economia própria, não se qualifica como incapaz. Ainda que assim não fosse, o fiador Cléber seria responsável pelo débito, uma vez que, nos termos do Código Civil, as obrigações nulas não são suscetíveis de fiança, exceto se a nulidade resultar apenas de incapacidade pessoal do devedor. Tampouco pode-se afirmar que o fiador restaria desobrigado, uma vez que não há, no caso, novação. Ressalte-se que as disposições constantes no contrato celebrado são válidas, inclusive no que tange os juros pactuados, haja vista o fato de que o novo CCB adotou expressamente o sistema de juros flutuantes, impondo, apenas na hipótese de omissão do contrato, a taxa legal. Por derradeiro, remarque-se que o devedor e o fiador são solidariamente obrigados pelo débito, ante a ausência de disposição contratual em contrário. Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida por Antônio, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 20.000,00, atualizados monetariamente, bem como acrescido da multa e dos juros, tais como previstos nas cláusulas segunda e terceira do contrato em tela”. A sentença foi devidamente firmada pelo juiz de direito que a proferiu.

O fiador Cléber interpôs, tempestivamente, embargos de declaração para suprir omissões. Os embargos não foram providos, tendo o magistrado aplicado multa de 1% sobre o valor da causa, por reputar os embargos protelatórios. Em virtude de omissões também na decisão proferida quanto aos declaratórios, interpôs, tempestivamente, novos embargos de declaração, que, além de não terem sido providos, conduziram à elevação da multa para 10% sobre o valor da causa (totalizando 2 mil reais), sob o argumento de que tratar-

se-ia de reiteração de embargos protelatórios. A decisão dos segundos embargos de declaração foi regularmente publicada no Diário da Justiça em 22 de fevereiro de 2005, com todas as intimações devidas. Como advogado do fiador Cléber, formule a peça processual que melhor atenda aos interesses de seu cliente.

Instruções para a formulação da peça: a) Não deverão ser interpostos novos embargos de declaração sob pena de anular-se, integralmente, a peça formulada pelo candidato; b) a peça deverá ter a data de hoje (13 de março de 2005), com **expressa fundamentação a respeito de sua tempestividade**; c) Os fundamentos apresentados na peça deverão ser coerentes com a legislação brasileira, sendo necessária a expressa indicação do artigo de lei em que se funda cada um dos argumentos utilizados; d) na explicitação dos fundamentos jurídicos, é indispensável a subsunção do fato à norma, de modo que é insuficiente a simples referência a artigo de lei, devendo o candidato explicar, com brevidade, porque a norma citada se aplica à hipótese fática; e) a peça deverá contemplar todas as questões jurídicas que possam ser argüidas (nos limites do item “c” das presentes instruções) em favor do cliente, ainda que apenas pelo princípio da eventualidade; f) não crie fatos novos! Toda a matéria fática deve cingir-se ao expressamente constante do enunciado. Deve-se presumir, todavia, que toda a matéria de direito, seja material ou processual, foi devidamente argüida quando da contestação, devendo ser reprisada na peça; g) A peça não deverá conter qualquer espécie de assinatura, rubrica ou sinal de identificação.

ATENÇÃO: Não identifique a prova. Se achar necessário, use o nome fictício de Honoré Derville, OAB/PR 2005, com escritório profissional em Curitiba/PR, na Rua Balzac, nº 1799.

2. QUESTÕES PRÁTICAS

(todas as respostas devem ser fundamentadas e justificadas)

Questão nº 2.1:

1) Antônio, viúvo desde janeiro de 2000, é pai de Bruno, Cláudio, Daniela e Ernesto. Em 15 de janeiro de 2001, Antônio realizou testamento público, na forma da lei, no qual dispôs o seguinte: a seu filho Bruno deixa metade da denominada parte disponível de seu patrimônio; a Fábio, seu melhor amigo, deixa o terreno situado na Rua dos Anzóis, nº 77, Bairro Ribeirinho, na cidade de Rio Claro; a sua filha Daniela, deixa as jóias da família. Declara que todas as disposições testamentárias se referem à parte disponível da herança. Declara, ainda, deserdado o filho Cláudio, sob o fundamento de que este não se casou com a mulher por ele indicada, filha de um grande amigo da família. Nessa data, o terreno da Rua dos Anzóis valia 60 mil reais, as jóias valiam 8 mil reais e o patrimônio total de Antônio era de 300 mil reais. Antônio morre em 12 de janeiro de 2004. Sabendo-se que o valor total do patrimônio de Antônio na data de sua morte era de 160 mil reais, já incluídos aí o terreno situado na Rua dos Anzóis, que na data da morte de Antônio valia 70 mil reais, e as jóias de família, que na mesma data valiam 10 mil reais, **responda:** **a)** Qual valor ou fração da herança caberá a cada filho do falecido? **b)** É válida a deserdação de Cláudio? Por quê? **c)** Todas as disposições testamentárias serão juridicamente eficazes? **d)** Os legados deverão ou não ser entregues aos respectivos legatários? **Explique e fundamente completamente sua resposta.**

Questão nº 2.2:

2) Bassanio da Silva, filho de Antônio da Silva, padecia de uma grave doença, cuja cura somente seria possível por meio de um tratamento médico urgente. O Hospital William Shakespeare era o único especializado no tratamento, cujo custo era de, aproximadamente, 20 mil reais. Não tendo recursos para arcar com o custo do tratamento, Antônio não tem outra alternativa senão a de por à venda o único imóvel de sua propriedade, situado em Maringá, cujo valor médio de mercado era de 100 mil reais. O único comprador que se apresentou com uma proposta de pagamento imediato – o que era indispensável para Antônio, ante a urgência do tratamento médico – foi Vivaldino Shylock, que, entretanto, ofereceu pelo imóvel apenas o valor de 20 mil reais. Vivaldino não exerce profissionalmente qualquer atividade referente a imóveis, tendo oferecido a proposta a Antônio por antever a possibilidade um “bom negócio”, uma vez que sabia estar o vendedor necessitando de recursos financeiros para o tratamento médico de seu filho. Antônio, precisando arcar com os custos do tratamento médico, aceita a proposta de Vivaldino, vendendo o imóvel por 20 mil reais. O contrato foi celebrado no dia 15 de fevereiro de 2003, atendendo às formalidades legais inerentes à compra e venda de imóveis, tendo sido formalizado o registro na circunscrição do Registro de Imóveis competente. O tratamento foi realizado e o filho de Antônio está curado. Hoje, Antônio pretende reaver o imóvel, mediante a restituição ao comprador dos valores pagos. Sabendo que Vivaldino não aceita realizar nenhuma espécie de acordo, **responda:** a pretensão de Antônio encontra respaldo legal? Por quê? **Explique e fundamente completamente sua resposta**, analisando circunstanciadamente os elementos constitutivos do caso em tela.

Questão nº 2.3:

Os acionistas da Companhia X pretendem estabelecer, entre si, a determinação de que suas ações, antes de serem transferidas por meio de compra e venda, devem ser ofertadas aos demais acionistas. Qual ato jurídico específico deve ser celebrado para atender esta necessidade dos acionistas da Companhia X? Qual(is) o(s) procedimento(s) que deve(m) ser tomado(s) para que tal ato seja observado pela Companhia X e para que tenha validade contra terceiros. **Explique e fundamente completamente sua resposta.**

Questão nº 2.4:

Quatro exeqüentes de Pedro penhoraram o mesmo bem – uma obra de arte –, da seguinte forma:

a) exeqüente: Victor (empresário); valor da execução: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); origem do crédito: cheque ‘sem fundos’; propositura da ação: 02.02.2004; penhora: 04.03.2004;

b) exeqüente: Cláudio (ex-empregado); valor da execução: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); origem do crédito: condenação em reclamatória trabalhista; propositura da ação: 20.01.2003; penhora: 08.04.2004;

c) exeqüente: Rodrigo (empresário); valor da execução: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); origem do crédito: cheque ‘sem fundos’; propositura da ação: 19.09.2003; penhora: 18.03.2004.

d) exeqüente: Roberto (advogado); valor da execução: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); origem do crédito: contrato de honorários advocatícios inadimplido; propositura da ação: 10.11.2003; penhora: 30.03.2004.

O único bem penhorável de Pedro era a obra de arte, que foi arrematada em 16.11.2004, por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que se encontram depositados em favor do Juízo da Vara Única da Comarca de Arapoti – PR (Justiça Estadual). As execuções são: por quantia certa contra devedor solvente; autônomas; finais e se encontram em fase de pagamento. Inexiste interesse na declaração da insolvência de Pedro e inexistem outros fatos além dos narrados.

Na qualidade de advogado de Rodrigo, explique a ele, sucintamente: **a)** de que forma e; **b)** quanto cada um dos quatro credores de Pedro irá receber após o rateio dos R\$ 120.000,00 disponíveis. **As respostas obrigatoriamente devem estar amparadas em dispositivos legais.**